TERMO DE CONSTITUIÇÃO

Diário N° 12

Termo de Abertura

Contém este livro Diário 106 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 106 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito: referente a Janeiro a Dezembro de 2017

Nome da empresa : Almeida & Costa Advogados Associados

Endereço : Av. Rio Poti 1635

Município : Teresina

Bairro : Jockey Club

UF : PI

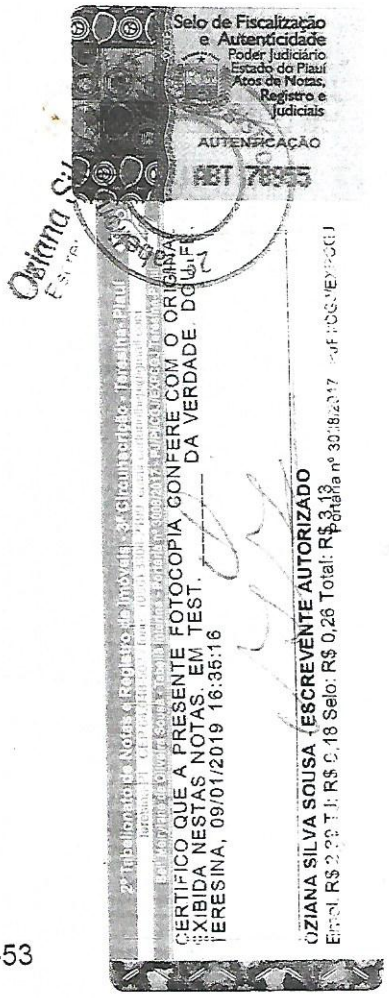
CEP : 64049-410

Data de Registro : 23/09/1996

CNPJ : 01.442.338/0001-66

Inscrição estadual : Isenta

Inscrição municipal : 072444-0



Teresina (PI) 02 de Janeiro de 2017

Administrador da empresa : Nelson Nery Costa CPF: 138.632.823-53

Contador responsável: Zilton Ferreira Lages Filho CPF:183.902.693-68 CRC: 3420

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

PIAUÍ
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTABÉIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí autentica o presente Livro Diário nº 012/2017, contendo 106 (cento e seis) folhas da Sociedade de Advogados "ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada sob nº 03/1996 em 21 de Agosto de 1996, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 09 de Maio de 2018
Secretaria Geral da OAB/PI

Arabelê Nunes de Sousa
Oficial de Registro



Alme

Data

02/01/17
02/01/17
02/01/17
02/01/17
02/01/17
02/01/17
02/01/17
02/01/17
02/01/17

03/01/17
03/01/17
03/01/17
03/01/17

04/01/17
04/01/17
04/01/17
04/01/17
04/01/17

05/01/17
05/01/17
05/01/17

06/01/17
06/01/17
06/01/17

Almeida & Costa Advogados Associados

Balanço Patrimonial

Código	Classificação	Descrição	Saldo
1519	2.3.2.02.001	Exercicios Anteriores	10.400.000,00D
3100	2.3.2.02.007	Exercicio 2017	2.400.000,00D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R$ 2.019.071,65 (Dois milhões, dezenove mil e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares.

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email:cartor.othepi@gmail.com
Bel. Maily Jane de Oliveira Sousa - Tabeliã Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXECGJ Teresina-Piauí

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
TERESINA, 09/01/2019 16:35:16

OZIANA SILVA SOUSA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol. R$ 2,39 T.J. R$ 0,48 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 3,13
Portaria nº 3008/2017 - PJI - CGJ/EXECGJ

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ABT78957

2º Tabelionato de Notas e Registros

Oziana Sousa
Escrevente Autorizada

Almeida & Costa Advogados Associados

Balanço Patrimonial

Período: 02/01/17 a 31/12/17

Código	Classificação	Descrição	Saldo
17	1	ATIVO	2.019.071,65D
23	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.827.978,13D
30	1.1.1	DISPONIBILIDADES	1.803.170,02D
46	1.1.1.01	CAIXA	261.268,57D
52	1.1.1.01.001	Caixa Geral	261.268,57D
69	1.1.1.02	BANCOS C/MOVIMENTOS	37.848,05D
75	1.1.1.02.001	CEF C/C 1830-2	390,04D
2909	1.1.1.02.002	Bradesco c/c 150482-7	1,00D
2921	1.1.1.02.004	Banco do Brasil c/c 20375-0	37.457,01D
81	1.1.1.03	BANCOS C/APLICAÇÕES	1.504.053,40D
98	1.1.1.03.001	CEF - Fic Personal RF LP	531.903,53D
2938	1.1.1.03.002	Banco do Brasil - Curto Prazo 200	121.341,22D
2973	1.1.1.03.005	Banco do Brasil 500	356.167,34D
3027	1.1.1.03.006	Bradesco	22.857,89D
3033	1.1.1.03.007	Banco do Brasil - Renda Fixa LP 90 Mil	154.510,33D
3085	1.1.1.03.009	BB RF Ref DI LP Corp 400 mil	316.227,51D
3091	1.1.1.03.010	BB c/c 20375-0 - Renda Fixa 500	1.045,58D
135	1.1.3	CREDITOS	24.808,11D
141	1.1.3.01	CREDITOS A RECUPERAR	24.808,11D
253	1.1.3.01.010	PIS a Recuperar	125,61D
2951	1.1.3.01.014	IR s/Aplicacoes Financeiras	24.682,50D
508	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	191.093,52D
514	1.2.1	DEPOSITOS	4.678,13D
521	1.2.1.01	DEPOSITOS JUDICIAIS	4.678,13D
537	1.2.1.01.001	Processos Trabalhistas	4.678,13D
572	1.2.3	IMOBILIZADO	186.415,39D
589	1.2.3.01	BENS EM USO	186.415,39D
595	1.2.3.01.001	Computadores e Perifericos	46.412,70D
603	1.2.3.01.002	Maquinas e Equipamentos	33.601,60D
610	1.2.3.01.003	Moveis e Utensilios	34.752,96D
626	1.2.3.01.004	Veiculos	71.648,13D
833	2	PASSIVO	2.019.071,65C
840	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	311.943,30C
922	2.1.2	OBRIG.TRABALHISTAS/TRIBUTARIAS	311.943,30C
939	2.1.2.01	TRABALHISTAS	46.678,41C
981	2.1.2.01.005	FGTS a Recolher	6.390,40C
997	2.1.2.01.006	INSS a Recolher	38.995,74C
1005	2.1.2.01.007	Contrib. Sindicais a Recolher	1.292,27C
1028	2.1.2.02	TRIBUTARIAS	265.264,89C
1034	2.1.2.02.001	COFINS a Recolher	3.229,75C
1041	2.1.2.02.002	PIS a Recolher	630,51C
1057	2.1.2.02.003	IRPJ a Recolher	212.354,62C
1063	2.1.2.02.004	CSLL a Recolher	49.028,57C
1070	2.1.2.02.005	IRRF a Recolher	21,44C
1376	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	1.707.128,35C
1382	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
1407	2.3.1.02	CAPITAL INTEGRALIZADO	500.000,00C
1413	2.3.1.02.001	Capital Integralizado	500.000,00C
1465	2.3.2	RESERVAS	1.207.128,35C
1471	2.3.2.01	RESERVAS DE LUCROS	14.007.128,35C
1488	2.3.2.01.001	Exercicios Anteriores	9.211.542,96C
3151	2.3.2.01.006	Exercício/2017	4.795.585,39C
1502	2.3.2.02	DISTRIBUICAO DE LUCROS	12.800.000,00D

Responsável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais AUTENTICAÇÃO
Tabelionato do 2º Ofício
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
TERESINA, 09/01/2019 16:35:16
LUZIANA SILVA SOUSA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol: R$ 2,30 TJ: R$ 0,48 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 3,13
Portaria nº 30/08/2017 - PJF CG INEXPEDIR

Almeida & Costa Advogados Associados **Folha:106**

Diário N° 12

Termo de Encerramento

Contém este livro Diário 106 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 106 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito: referente a Janeiro a Dezembro de 2017

Nome da empresa : Almeida & Costa Advogados Associados

Endereço : Av. Rio Poti 1635

Município : Teresina

Bairro : Jockey Club

UF : PI

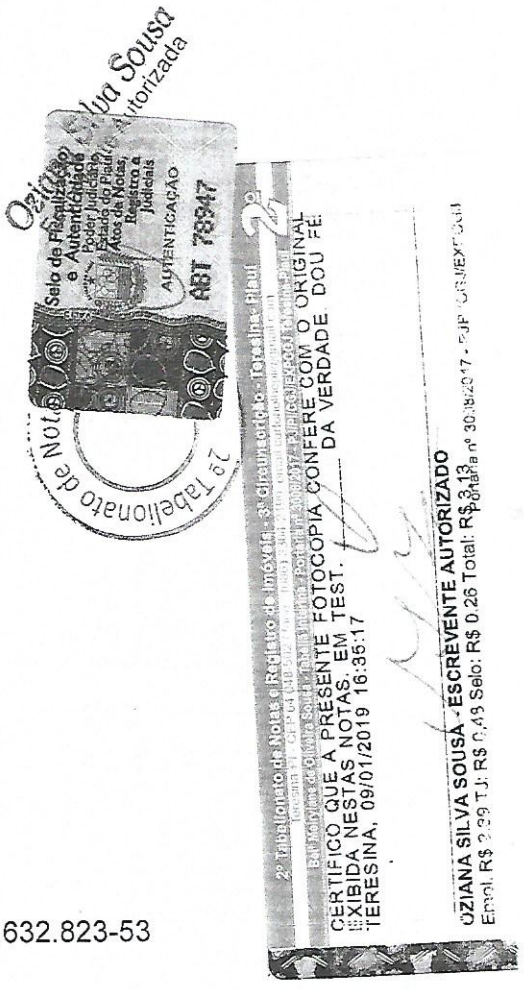
CEP : 64049-410

Data de Registro : 23/09/1996

CNPJ : 01.442.338/0001-66

Inscrição estadual : Isenta

Inscrição municipal : 072444-0



Teresina (PI) 31 de Dezembro de 2017

Administrador da empresa : Nelson Nery Costa CPF: 138.632.823-53

Contador responsável: Zilton Ferreira Lages Filho CPF:183.902.693-68 CRC: 3420

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

PIAUÍ
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTABÉIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí autentica o presente Livro Diário nº 012/2017, contendo 106 (cento e seis) folhas da Sociedade de Advogados "ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada sob nº 03/1996 em 21 de Agosto de 1996, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 09 de Maio de 2018
Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina- Piauí
Beth Maria Maia de Oliveira Soares - Tabeliã Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPEDIENTE - Teresina-Piauí
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ
TERESINA, 09/01/2019 16:35:17

OZIANA SILVA SOUSA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Emol. R$ 2,09 TJ: R$ 0,48 Selo: R$ 0,26 Total: R$ 3,13
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPEDIENTE

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas Registros e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ABT 78948

2º Tabelionato de Notas

Sousa
Autorizada

Almeida & Costa Advogados Associados

Diário N° 13

Termo de Abertura

Contém este livro Diário 112 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 112 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito: referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2018

Nome da empresa : Almeida & Costa Advogados Associados

Endereço : Av. Rio Poti 1635

Município : Teresina

Bairro : Jockey Club

UF : PI

CEP : 64049-410

Data de Registro : 23/09/1996

CNPJ : 01.442.338/0001-66

Inscrição estadual : Isenta

Inscrição municipal : 072444-0

Teresina (PI) 01 de Janeiro de 2018

Administrador da empresa : Nelson Nery Costa CPF: 138.632.823-53

Contador responsável: Zilton Ferreira Lages Filho CPF:183.902.693-68 CRC: 3420

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

Nelson Nery Costa
Socio-Administrador
OAB-PI Nº 172/96-B
CPF 138.632.823-53

Classificação	Descrição	Saldo
1	**A T I V O**	**2.387.547,19D**
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**2.185.317,87D**
1.1.1	**DISPONIBILIDADES**	**2.150.911,59D**
1.1.1.01	**CAIXA**	**337.799,58D**
1.1.1.01.001	Caixa Geral	337.799,58D
1.1.1.02	**BANCOS C/MOVIMENTOS**	**126.940,39D**
1.1.1.02.001	CEF C/C 1830-2	126.939,39D
1.1.1.02.002	Bradesco c/c 150482-7	1,00D
1.1.1.03	**BANCOS C/APLICAÇÕES**	**1.686.171,62D**
1.1.1.03.001	CEF - Fic Personal RF LP	454.004,51D
1.1.1.03.002	Banco do Brasil - Curto Prazo 200	68.815,28D
1.1.1.03.005	Banco do Brasil 500	402.917,57D
1.1.1.03.006	Bradesco	95.553,86D
1.1.1.03.007	Banco do Brasil - Renda Fixa LP 90 Mil	154.510,33D
1.1.1.03.010	BB c/c 20375-0 - Renda Fixa 500	93.856,94D
1.1.1.03.013	BB R Fixa Curto Prazo 30 Mil	327.785,00D
1.1.1.03.015	BB C/C 133205-8 R Fixa Curto Prazo 30 Mil	88.728,13D
1.1.3	**CREDITOS**	**34.406,28D**
1.1.3.01	**CREDITOS A RECUPERAR**	**34.406,28D**
1.1.3.01.004	Contrib. Social a Recuperar	7.712,19D
1.1.3.01.005	IRPJ a Recuperar	1.885,98D
1.1.3.01.010	PIS a Recuperar	125,61D
1.1.3.01.014	IR s/Aplicacoes Financeiras	24.682,50D
1.2	**ATIVO NAO CIRCULANTE**	**202.229,32D**
1.2.1	**DEPOSITOS**	**4.678,13D**
1.2.1.01	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	**4.678,13D**
1.2.1.01.001	Processos Trabalhistas	4.678,13D
1.2.3	**IMOBILIZADO**	**197.551,19D**
1.2.3.01	**BENS EM USO**	**197.551,19D**
1.2.3.01.001	Computadores e Perifericos	55.948,50D
1.2.3.01.002	Maquinas e Equipamentos	33.601,60D
1.2.3.01.003	Moveis e Utensilios	36.352,96D
1.2.3.01.004	Veiculos	71.648,13D
2	**P A S S I V O**	**2.387.547,19C**
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**416.624,54C**
2.1.2	**OBRIG.TRABALHISTAS/TRIBUTARIAS**	**416.624,54C**
2.1.2.01	**TRABALHISTAS**	**46.329,03C**
2.1.2.01.004	IRRF s/Salários	64,01C
2.1.2.01.005	FGTS a Recolher	6.402,64C
2.1.2.01.006	INSS a Recolher	38.570,11C
2.1.2.01.007	Contrib. Sindicais a Recolher	1.292,27C
2.1.2.02	**TRIBUTARIAS**	**370.295,51C**
2.1.2.02.001	COFINS a Recolher	3.762,00C
2.1.2.02.002	PIS a Recolher	745,81C
2.1.2.02.003	IRPJ a Recolher	291.707,93C
2.1.2.02.004	CSLL a Recolher	74.058,33C
2.1.2.02.005	IRRF a Recolher	21,44C
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**1.970.922,65C**
2.3.1	**CAPITAL SOCIAL**	**500.000,00C**

sável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

Nelson Nery Costa
Socio-Administrador

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

Classificação	Descrição	Saldo
2.3.1.02	**CAPITAL INTEGRALIZADO**	**500.000,00C**
2.3.1.02.001	Capital Integralizado	500.000,00C
2.3.2	**RESERVAS**	**1.470.922,65C**
2.3.2.01	**RESERVAS DE LUCROS**	**21.150.922,65C**
2.3.2.01.001	Exercicios Anteriores	14.007.128,35C
2.3.2.01.007	Exercício/2018	7.143.794,30C
2.3.2.02	**DISTRIBUICAO DE LUCROS**	**19.680.000,00D**
2.3.2.02.001	Exercicios Anteriores	16.680.000,00D
2.3.2.02.009	Exercicio 2018	3.000.000,00D

ecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a ncia de R$ 2.387.547,19 (Dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete dezenove centavos) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues ócios/titulares.

Nelson Nery Costa
Sócio Administrador
OAB-PI Nº 172/96-B
CPF 238.512.823-53

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

Código	Classificação	Descrição	Saldo
1548	**3**	**R E C E I T A S**	**10.130.276,37C**
1554	**3.1**	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**10.130.276,37C**
1561	**3.1.1**	**RECEITAS DE SERVICOS E VENDAS**	**10.435.260,79C**
1577	**3.1.1.01**	**RECEITAS DE SERVICOS**	**10.435.260,79C**
1583	3.1.1.01.001	Servicos	10.435.260,79C
1637	**3.1.2**	**(-) DEDUCOES DAS VENDAS**	**304.984,42D**
1643	**3.1.2.01**	**(-) IMPOSTOS INCIDENTES**	**304.984,42D**
1650	3.1.2.01.001	PIS	54.312,39D
1666	3.1.2.01.002	COFINS	250.672,03D
1761	**4**	**C U S T O S E D E S P E S A S**	**2.986.482,07D**
2097	**4.2**	**DESPESAS**	**1.875.125,69D**
2105	**4.2.1**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**1.891.355,80D**
2134	**4.2.1.02**	**PESSOAL**	**329.924,34D**
2141	4.2.1.02.001	13º Salario/Férias/Rescisao	39.925,49D
2157	4.2.1.02.002	FGTS	19.424,36D
2170	4.2.1.02.004	INSS	64.582,69D
2192	4.2.1.02.006	Salarios	206.220,76D
2230	4.2.1.02.010	Vale-Transporte	228,96C
2269	**4.2.1.03**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**1.479.094,13D**
2275	4.2.1.03.001	Água e Esgotos	8.071,03D
2281	4.2.1.03.002	Aluguel do Imovel	4.690,76D
2298	4.2.1.03.003	Assinatura de Periodico	4.790,20D
2329	4.2.1.03.006	Serviços de Terceiros	1.156.450,71D
2335	4.2.1.03.007	Combustiveis e Lubrificantes	791,30D
2364	4.2.1.03.010	Correios e Telegrafos	32,50D
2387	4.2.1.03.012	Despesas c/Alimentações	40.037,40D
2401	4.2.1.03.014	Energia	38.778,04D
2418	4.2.1.03.015	Material de Consumo	22.684,78D
2424	4.2.1.03.016	Telefone	28.957,11D
2431	4.2.1.03.017	Despesas c/Veiculos	2.188,28D
2447	4.2.1.03.018	Despesas c/Viagens	11.094,18D
2460	4.2.1.03.020	Alugueis Diversos	19.096,80D
2482	4.2.1.03.022	Material de Expediente	19.186,75D
2536	4.2.1.03.027	Seguros e Consorcios	119.802,90D
2542	4.2.1.03.028	Mensalidades	1.794,96D
2565	4.2.1.03.030	Taxas e Emolumentos	646,43D
2625	**4.2.1.05**	**DESPESAS TRIBUTARIAS**	**82.337,33D**
2648	4.2.1.05.002	Impostos e Taxas	16.208,85D
3056	4.2.1.05.004	ISSQN Sociedade Uniprofissional	66.128,48D
2661	**4.2.2**	**RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO**	**16.230,11C**
2677	**4.2.2.01**	**DESPESAS FINANCEIRAS**	**32.905,38D**
2708	4.2.2.01.003	Despesas Bancarias	18.558,03D
2737	4.2.2.01.006	Juros e Multas Diversas	9.852,46D
3062	4.2.2.01.007	IRRF	4.494,89D
2743	**4.2.2.02**	**(-)RECEITAS FINANCEIRAS**	**49.135,49C**
2789	4.2.2.02.004	Receitas de Aplicações Financeiras	49.135,49C
2795	**4.3**	**PROVISOES**	**1.111.356,38D**

Responsável pela emissão deste relatório: ADM INFORMATICA LTDA

Nelson Jerry Costa
Sócio Administrador

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC PI 3 420

Código	Classificação	Descrição	Saldo
2803	**4.3.1**	**PROVISOES DIVERSAS**	**1.111.356,38D**
2810	**4.3.1.01**	**PROVISAO PARA IRPJ/CONTRIB.SOCIAL/SIMPLES**	**1.111.356,38D**
2826	4.3.1.01.001	Provisao p/CONTRIB. SOCIAL	300.535,52D
2832	4.3.1.01.002	Provisao p/I R P J	810.820,86D
		Lucro Líquido do Exercício	**7.143.794,30C**

Nelson Nery Costa
Sócio Administrador
OAB-PI Nº 172/96-B
CPF 438.632.823-53

Zilton Ferreira Lages Filho
Contador - CRC/PI 3.420

Almeida & Costa Advogados Associados

Folha:112

Diário N° 13

Termo de Encerramento

Contém este livro Diário 112 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do N° 1 ao N° 112 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito: referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2018

Nome da empresa : Almeida & Costa Advogados Associados

Endereço : Av. Rio Poti 1635

Município : Teresina

Bairro : Jockey Club

UF : PI

CEP : 64049-410

Data de Registro : 23/09/1996

CNPJ : 01.442.338/0001-66

Inscrição estadual : Isenta

Inscrição municipal : 072444-0

Teresina (PI) 31 de Dezembro de 2018

Administrador da empresa : Nelson Nery Costa CPF: 138.632.823-53

Contador responsável: Zilton Ferreira Lages Filho CPF:183.902.693-68 CRC: 3420

TERMO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS"

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir, como constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade funcionará sob a denominação de **"ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS"** da qual só pode ser usado em negócios e serviços da Sociedade

Cláusula Segunda - A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua Álvaro

Mendes, nº 2075/Centro, podendo, a critérios da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, à distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo.

Cláusula Quarta - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial.

Cláusula Quinta - A competência do Diretor-Executivo e a do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno.

Cláusula Sexta - O Capital Social de R$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor de R$100,00, assim distribuído R$5.000,00 (cinco mil reais), representados por 50 (cinqüenta) quotas, de JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO e, R$ 5.000,00(cinco mil reais) representados por 50 (cinqüenta) quotas de NELSON NERY COSTA.

Cláusula Sétima - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade.

Cláusula Oitava - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes constituirão receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva. 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo. 55% (cinqüenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação.

Parágrafo Único - A parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo poderá ser modificada, por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Nona - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Do Fundo de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir a qualquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios.

Cláusula Décima - O exercício social da Sociedade corresponderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Balanço Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, devendo, para tanto, manter escrita contábil regular.

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para prestarem serviços profissionais.

Cláusula Décima Segunda - A Sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá admitir novos sócios, com a anuência de seus integrante.

Cláusula Décima Quarta - A retirada de um dos sócios importará na dissolução da Sociedade, necessariamente implicando na realização de um Balanço Especial.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato será arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Piauí, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e demais

disposições emendas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias, justamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 24 de junho de 1996.

Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Nelson Nery Costa

Testemunhas:

1-

2-

TERMO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Amapá, n. 122, em Teresina, advogado inscrito na OAB/PI sob o n. 56/86-B, e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Vereador Paulo Fortes, n. 233, em Teresina, nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei n. 8.906, de 4.7.1994, vêm pedir a alteração da "cláusula segunda", do contrato da sociedade de advogados "Almeida e Costa Advogados Associados", nos seguintes termos:

"**Cláusula Segunda** – A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Rio Poty, n. 1.635, Jockey Clube, podendo a critério da Diretoria, criar e manter escritórios, em quaisquer partes do Território Nacional".

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo de alteração, em cinco vias, juntamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 31 de julho de 2001

Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Nelson Nery Costa

Testemunhas:
1 – Iroudes Alves Pereira da Silva
2 – Braudinen Leri da Sil

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" CELEBRADO ENTRE PARTES, COMO A SEGUIR SE DECLARA:

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/86 - B; e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, têm entre si justo e contratado alterar o contrato da sociedade de advogados da empresa **"ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter como sede o imóvel situado na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social registrado que é R$ 10.000,00 (dez mil reais), fica neste ato elevado para **R$ 500.000,00 (quinhentos mil)**, cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e com a presente alteração distribuídas como segue:

1) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;

2) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por R$ 250 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **NELSON NERY COSTA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes:

Consolidação

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 56/86 - B e **NELSON MERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, únicos sócios componentes da sociedade de advogados **"ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade de advogados ora constituída gira sob a razão social **"ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios que dão nome à sociedade, a razão social será obrigatoriamente modificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**. Podendo funcionar, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional, com filial na av cel.Colares Moreira S/N centro empresarial Vinicicus de Moraes sala 1006 calhau, em São Luis-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da sociedade, compreendendo:

a) A representação em qualquer Juizo ou Tribunal, mesmo administrativo;
b) O procuratório extrajudicial;
c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social registrado é R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.00 (quinhentas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, subscrita pelos sócios, distribuídas como segue:

1) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;

2) R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), quotas de **NELSON NERY COSTA**.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e ainda, responsáveis solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. **NELSON NERY COSTA** e o Sr. **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, acima identificados, aos quais cabem, **em conjunto e/ou isoladamente**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, representação judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais,

CLÁUSULA OITAVA Os cheques e os pagamentos poderão ser efetuados por qualquer um dos sócios, individualmente, responsabilizando igualmente a sociedade, bem como as compras de bens e as aquisições de serviços.

CLÁUSULA NONA - As atividades privativas de advogado são exercidas individualmente e os honorários reverterão à sociedade, sendo proibido a atuação do profissional fora da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade deverão constar, obrigatoriamente, o nome da sociedade de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia levantar-será balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que serão atribuídos aos sócios na proporção em que o trabalho de cada um contribuir para a formação do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que, pretendendo alienar suas cotas no capital da sociedade, não obtiver anuência dos demais sócios nem comprador entre estes, poderá optar por retirar-se da sociedade, recebendo os haveres que nela tiver, conforme adiante estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer que seja a hipótese de retirada do sócio, se este não obtiver das demais que assinem instrumento de alteração do contrato social que registre a retirada, poderá registrar junto ao Conselho Seccional da Ordem em que é registrada a sociedade, declaração unilateral de retirada da sociedade, sem que de tal registro resultem prejudicados seus direitos patrimoniais na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, os haveres do falecido, excluído ou retirante na sociedade serão apurados como se indica a seguir, sendo pagos observando-se o seguinte:

a) Caberá aos interessados definir a espécie em que serão pagos os haveres, se em dinheiro ou outros bens;

b) O pagamento poderá ser feito à vista ou em parcelas, segundo estabeleceram os interessados;

c) Os haveres na sociedade serão apurados em balanço especial que será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, exclusão ou retirada de sócio. Neste balanço, os ativos da sociedade serão avaliados a preço de mercado, independentemente de seus respectivos valores contábeis, enquanto que os passivos serão tomados a seus valores efetivos, inclusive quando a eventuais acréscimos já incorridos;

d) Os honorários pendentes de recebimento quando do falecimento, exclusão ou retirada, serão tomados na proporção em que sejam efetivamente exigíveis dos clientes e, assim considerados, serão atribuídos ao

falecido, excluídos ou retirante segundo os critérios de participação estabelecidos na cláusula IX (nona);

e) Prejuízos que já se tenham verificado, mesmo que ainda que não tenham sido registrados contabilmente, serão descontados dos haveres do falecido, excluído ou retirante, na proporção estabelecida na cláusula IX (nona);

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se qualquer impasse na execução do disposto nesta cláusula, os sócios estarão obrigados a submeter à matéria a intermediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem onde registrada a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silencio será tido como desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os sócios remanescentes, se houver número de sócios a isto suficiente; ou podem ser admitidos novos sócios que com o remanescente viabilize o prosseguimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As questões decorrentes deste contrato ou das relações sociais por ele inauguradas serão resolvidas pelos sócios em assembléia geral. Estas assembléias serão convocadas por escrito pelo cotista interessado em sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para sua realização. As deliberações de tais assembléias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações de tais assembléias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações assim adotadas poderão resultar, inclusive, em modificação de contrato social ou de quaisquer normas vigentes na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É expressamente proibido a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de

terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também infra-assinadas. Levam-no ao registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Piaui da Ordem dos Advogados do Brasil, para que produza seus juridicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 30 de julho de 2013.

JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO
OAB/PI sob o nº 56/86 - B
Sócio administrador

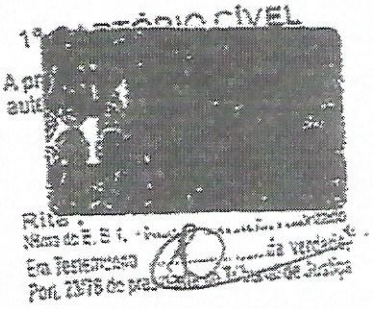
NELSON NERY COSTA
OAB/PI sob o nº 172/96 - B
Sócio administrador

Testemunhas:

1ª) _____
RG: 1.251.184
CPF: 536.644.693-72

2ª) _____
RG: 2.213.434
CPF: 004.960.353-17

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUÍ



CERTIDÃO

A Secretaria da 1ª Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado do Piauí, revendo seus registros e demais papéis, CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consta registrado no livro "B" de Registro de Sociedade, às fls.17v, 18, 18v. 19 e a Sociedade "ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS ", do seguinte teor: TERMO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS", JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir como constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** - A sociedade funcionará sob a denominação de "ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" da qual só pode seu usado em negócios e serviços da Sociedade. **Cláusula Segunda** - A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua

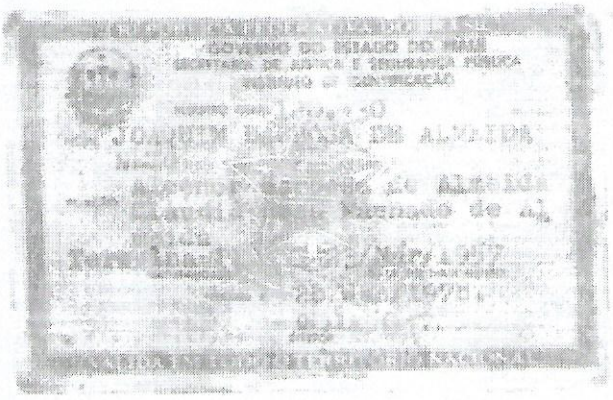
Álvaro Mendes, nº 2075/ Centro, podendo a critérios da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do territorial nacional. **Cláusula Terceira** - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, à distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo. **Cláusula Quarta** - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial. **Cláusula Quinta** - A competência do Diretor-Executivo e do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno. **Cláusula Sexta** - O Capital social de R$10.000,00(dez mil reais) divididos em 100(cem) quotas no valor de R$100,00(cem reais) assim distribuidos, R$5.000,00(cinco mil reais) representada por 50 cotas de JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO e R$5.000,00(cinco mil reais) representados por 50(cinqüenta) quotas de NELSON NERY COSTA. **Cláusula Sétima** - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade. **Cláusula Oitava** - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes constituirão receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5%(cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva. 40%(Quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo. 55%(Cinqüenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação. **Parágrafo Único** - a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo poderá ser modificada, por deliberação comum dos sócios. **Cláusula Nona** - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Do Fundo de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir a qualquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios. **Cláusula Décima** - O exercício social da Sociedade corresponderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Balanço Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, devendo, para tanto, manter escrita contábil regular. **Cláusula Décima Primeira** - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para

1º REGISTRO CIVIL
reprodução
fé.
escrivã
Em Testemunho
Selo 2016 de prerrogativa do Tribunal de Justiça



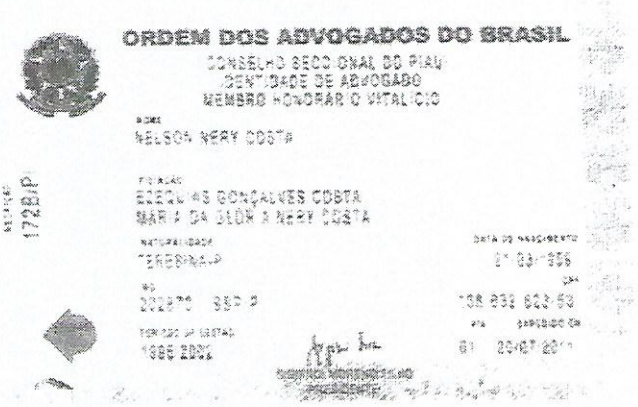
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL





Expedição 26 de janeiro de 1978


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00249113
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
MEMBRO HONORÁRIO VITALÍCIO
NOME
NELSON NERY COSTA
FILIAÇÃO
ERECLIDES GONÇALVES COSTA
MARIA DA GLÓRIA NERY COSTA
NATURALIDADE
TERESINA-PI
DATA DE NASCIMENTO
CPF
Nº
SECCIONAL
1728-P

Pedro Gomes de Moraes